



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0788464/2024

**Visto etc.**

1. Trata-se de **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Municipais de 2024 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de eventual Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência (ID 0754450).**
2. A primeira tentativa de contratação foi declarada FRACASSADA, conforme decisão colacionada ao ID 0782931.
3. A SGC apresentou o Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços atualizado (ID 0785528), por no qual atestou: *"Concluídas as diligências acima citadas, a SGC constatou que o preço médio de referência do edital 90.008-2024, lote 2 – item 1 (R\$ 15,77 por km rodado), fora calculado de forma adequada e, assim, representava valor de razoável exequibilidade"*.
4. Neste sentido, juntou ao ID 0786345 orçamento confeccionado pela empresa NORDESTE EMERGÊNCIAS e registrou que *"A citada diligência fora finalizada na data de 26/07/2024 e o orçamento em questão foi encaminhado na data de 29/07/2024 (14:54 h) apresentando o preço de R\$ 12,08 para o km rodado, o que, uma vez mais, s.m.e. , corrobora a manutenção dos preços de referência assinalados por esta SGC por ocasião do Pregão 90008/2024"*.
5. A ASJUR, mediante parecer nº 389/2024 (ID 0787173), atestou que *"o Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços n. 042/2024 (ID 0785528) atendeu as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 65/2023",* assim como que *"A nova minuta de edital juntada aos autos (ID 0695027) reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se, ainda, que foram realizadas correções pontuais para adequação da licitação para ampla participação, uma vez que não acudiram ao primeiro certame, pelo menos 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, não se observa a necessidade de qualquer reparo à nova minuta de edital apresentada",* e, ao final, concluiu: *"Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, nos termos do artigo 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 17, inciso I, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo"*.

6. O Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos que embasam a proposta de contratação sob exame foram aprovados mediante decisão colacionada ao ID 0699901.
7. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, com fundamento nos artigos 2º e 3º, II, a, 3, da Portaria nº 117/2018, adoto as seguintes medidas:

- a) **Autorizo** a reabertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Autorizo** a publicação do aviso de licitação e a disponibilização do Edital, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica;
- d) **Declaro** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO;
- e) **Indico**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, dos servidores abaixo como pregoeiro e equipe de apoio:

**PREGOEIRO** – MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO;

**EQUIPE DE APOIO** – IZAAC SOLINO DE CARVALHO;

- SANDRO GONÇALVES DELGADO.

12. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para os processamentos de competência daquela unidade, necessários à abertura do certame, **em especial:**

- a) a emissão, pela Seção de Licitações e Contratos, das vias definitivas do Edital e anexos, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica;
- b) o encaminhamento ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio para ciência, publicação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do aviso de licitação no DOU – Seção 3, no DJE/TRE-MT, disponibilização no sítio deste Tribunal, cadastramento dos itens, a serem licitados, no Sistema Compras.gov.br e demais medidas previstas na Portaria TRE-MT nº 56/2009 e relacionadas ao processo licitatório.

Diretoria-Geral, em 1º de agosto de 2024.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 01/08/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0788464** e o código CRC **7BCF4E08**.